

## **Edital PRPG Nº 13/2024**

### **PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) CAPES 2025**

#### REFERENTE: BOLSAS A SEREM INICIADAS ENTRE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2025

EDITAL Nº 26/2024 - PDSE/CAPES DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 (PROCESSO Nº 23038.003930/2024-79)

O Pró-reitor de Pós-graduação da USP, no exercício das competências, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) CAPES 2025 para alunos(as) de doutorado regularmente matriculados em cursos de pós-graduação com nota igual ou superior a quatro (4) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

#### **1. DA FINALIDADE**

- 1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil. Os(as) alunos(as) devem retornar e permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.
- 1.2. As bolsas são destinadas aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de doutorado na USP, em Programas de Pós-Graduação (Nota mínima 4 na última avaliação quadrienal da CAPES).
- 1.3. O Programa tem como objetivos específicos:
  - I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
  - II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
  - III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
  - IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
  - V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
  - VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
  - VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
  - VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as)estudantes brasileiros(as); e
  - IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A USP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de pesquisa (*bench fees*).
- 2.2. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.
- 2.3. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento federal é de 48 meses, de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil, no programa de doutorado matriculado atualmente, em programas de doutorado que porventura tenha cursado anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.
- 2.4 O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil 6 (seis) meses, antes do depósito da tese, impreterivelmente.

## 3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

- 3.1. Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, para bolsas a serem iniciadas entre **Setembro e Outubro/2025**.
- 3.2. Cada programa de doutorado fará jus a no mínimo **01 (uma) cota** para o ano de 2025.
- 3.3. Vagas remanescentes poderão ser realocadas para outro Programa participante, conforme item 5.7 deste edital.
- 3.4. A duração da bolsa individual é de no mínimo 04 (quatro) e máximo 09 (nove) meses.
- 3.5. Verificada divergência de meses para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades mês a mês incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da USP poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.
- 3.6. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

## 4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

### 4.1. Requisitos e Atribuições

- 4.1.1. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:
  - 4.1.1.1. Ser brasileiro(a) nato(a), ou naturalizado ou estrangeiro(a) com autorização de residência no Brasil ou antigo visto permanente;
  - 4.1.1.2. Não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento, quando da inscrição;
  - 4.1.1.3. Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na USP **com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes.**

- 4.1.1.4. Apresentar candidatura individual ao seu programa de pós-graduação com os seguintes documentos:
- a) *Curriculum Vitae* atualizado, extraído da plataforma Lattes, contendo ORCID válido no ato da inscrição;
  - b) Endereço eletrônico institucional (não serão aceitos e-mails externos aos da Universidade);
  - c) Carta de Aceite do(a) Coorientador(a) no exterior, devidamente **datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior**, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. O texto deve explicitar que as instâncias administrativas da Universidade de destino, responsáveis pela recepção de alunos(as) estrangeiros(as), estejam de acordo com a proposta;  
**Na carta de Aceite deve-se informar obrigatoriamente, o aceite da proficiência do(a) aluno(a) quando esta for diferente da língua do país;**
  - d) Os documentos devem contar com o timbre das instituição estrangeira e devem ser assinados eletronicamente ou de próprio punho (não serão aceitos documentos com assinaturas com imagens coladas);
  - e) Currículo resumido do(a) Coorientador(a) no exterior (em português ou inglês), o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
  - f) O endereço eletrônico do CV Lattes do orientador, com ORCID válido no ato da inscrição;
  - g) Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);
  - h) Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme **Anexo II** e **Anexo III** respectivamente. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme **Anexo IV**.
  - i) Proposta de pesquisa detalhada inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa ou inglesa, contendo, obrigatoriamente:
    - a. título;
    - b. palavras-chave;
    - c. problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
    - d. objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
    - e. objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
    - f. referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

- g. metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;
- h. metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
- i. relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
  - 1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;
  - 2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;
  - 3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou
  - 4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.
- j. potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;
- k. contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e
- l. justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

4.1.1.5. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

4.1.1.6. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.1.1.7. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para depósito da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem ao retornar ao Brasil, no mínimo, 6 (seis) meses completos até o prazo máximo de depósito da tese, registrado no Janus no momento da inscrição;

4.1.1.8. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da PRPG referente a este Edital;

4.1.1.9. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.

## **4.2. Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado**

4.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1. Oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES;

4.2.1.2. Obedecer aos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP para o envio de propostas;

4.2.1.3. Promover entre os(as) alunos(as), com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP, ampla divulgação do PDSE;

4.2.1.4. Estabelecer comissão de seleção de candidaturas para a definição dos escolhidos;

4.2.1.5. Proceder à seleção interna dos(as) candidatos(as), com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

4.2.1.6. Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pós-graduação da USP os resultados do processo seletivo interno;

## **4.3. Dos Requisitos e Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP**

4.3.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP deve obrigatoriamente:

4.3.1.1. Promover na IES ampla divulgação do PDSE;

4.3.1.2. Supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos(as) candidatos(as);

4.3.1.3. Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas;

4.3.1.4. Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições do PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis;

4.3.1.5. Divulgar eletronicamente, no site [www.prpg.usp.br](http://www.prpg.usp.br), o resultado do processo de seleção do PDSE, incluindo o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

4.3.1.6. Mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, poderá indeferir candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Edital;

4.3.1.7. Manter documentação original dos(as) candidatos(as) contemplados(as) com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.3.1.8. Manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

4.3.1.9. Cumprir as exigências relativas aos compromissos com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE;

4.3.1.10. Homologar as candidaturas junto à CAPES.

## **4.4. Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) da USP**

4.4.1. O(A) orientador(a) da USP deve obrigatoriamente estar registrado na Plataforma Sucupira;

4.4.1.1. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura de seu(sua)orientando(a) e a documentação exigida pelo PDSE/PRPG;

4.4.1.2. Zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

- 4.4.1.3. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do(a) doutorando(a).

#### 4.5. Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

- 4.5.1. O(A) Coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

- 4.5.1.1. Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
- 4.5.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

### 5. DA SELEÇÃO

- 5.1. A seleção do PDSE consistirá em análise interna nos programas, com verificação da consistência documental pela PRPG, seguida da inscrição no sítio eletrônico da CAPES, e análise documental na CAPES. A íntegra da documentação, inclusive a proficiência em língua estrangeira, **deverão ser entregues no momento da inscrição na PRPG/USP.**
- 5.2. Havendo diligência para ajustes de documentos enviados incorretamente, a inscrição em questão poderá ter sua prioridade de deferimento diminuída.

#### 5.3. Da Seleção Interna na USP

- 5.3.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos(as) candidatos(as), que deverá conter no mínimo três membros: o(a) Coordenador(a) do Programa, um(a) representante discente dos doutorandos(as) e um(a) avaliador(a) externo ao programa de pós-graduação;
- 5.3.2. Cada comissão mencionada no item anterior deverá estabelecer o procedimento próprio para divulgar a oportunidade de bolsas entre os(as) alunos(as), definir o calendário, definir o método de apresentação da documentação, divulgar os(as) membros componentes da comissão, selecionar os(as) alunos(as), conforme disponibilidade de classificados especificada no item 3.2;
- 5.3.3. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção (**Anexo I**), assinado, eletronicamente ou de próprio punho por todos(as) os(as) membros da Comissão. Quando o(a) avaliador(a) externo(a) ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo(a) seu(sua) suplente que deverá ser também externo(a) ao programa;
- 5.3.4. O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso seja também o Coordenador(a) do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o(a) seu (sua) substituto(a) formal indicado;
- 5.3.5. O(A) representante discente que fizer parte da Comissão de Seleção não pode concorrer no presente edital.

- 5.3.6 Face à possibilidade de haver vagas remanescentes ao final das indicações dos programas, cada Programa de Pós-Graduação poderá indicar até 1 (um) candidato(a) para cada grupo de 50 alunos de doutorado ativos matriculados no programa no ato da inscrição. Dessa forma, programas com até 50 alunos podem solicitar uma vaga, programas com 51 a 100 alunos podem solicitar até duas vagas, programas com 101 a 150 alunos podem solicitar até três vagas, e assim sucessivamente.
- 5.3.7 Se houver mais de uma inscrição marcada com a mesma posição, será considerada a ordem de inclusão dos(as) alunos(as) no formulário.

#### **5.4. Dos Critérios de Seleção para Vagas Definidas para os Programas (conforme item 3.2)**

- 5.4.1. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
- 5.4.2. Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;
- 5.4.3. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;
- 5.4.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- 5.4.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do Coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

#### **5.5. Dos Critérios de Seleção para Vagas Remanescentes**

- 5.5.1. Vagas remanescentes serão definidas pelo Comitê da PRPG;
- 5.5.2. O Comitê Gestor considerará na sua classificação, de forma comparativa, os seguintes itens:
- alunos de programas resultantes de fusão nos últimos 10 anos;
  - alunos de programas com ações afirmativas;
  - alunos de programas com o maior número de alunos de doutorado, ativos em 01 de dezembro de 2024;
  - qualificação do projeto, incluindo o impacto no desenvolvimento da tese e a qualificação do supervisor no exterior;

Os Programas de Pós-Graduação e os(as) candidatos(as) serão informados da convocação para vagas remanescentes conforme disponibilidade.

#### **5.6. Da Inscrição na CAPES (SCBA)**

- 5.6.1. A USP homologará os dados dos(as) candidatos(as) aprovados(as) de 12 de Março de 2025 a 02 de Abril de 2025. Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição, os(as) candidatos(as) serão comunicados(as) e deverão seguir os procedimentos indicados.
- 5.6.2. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições do presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.6.3. A USP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 5.6.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a USP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 5.6.5. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.
- 5.6.6. Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na USP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de *e-mail* ou endereço de correspondência informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

## 5.7. Da Homologação

- 5.7.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis e ao item 5.7.2. obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE e no Portal da CAPES;
- 5.7.2. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção interna da USP e inscritos(as) na CAPES deverão ser homologados.
- 5.8. A documentação inserida no Sistema CAPES, pelo(a) candidato(a), deve ser aquela aprovada pela PRPG.
- 5.9. Da Análise Documental na CAPES
- 5.9.1. A verificação da consistência documental embasa-se no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.
- 5.9.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.
- 5.9.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as fases subsequentes.

## 6. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

6.1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela USP no SCBA, caberá à Capes providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao(à) candidato(a) aprovado(a).

6.2. O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.



## **7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

7.1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

7.2. Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o(a) bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

7.3. Dos documentos a serem obtidos pelo(a) bolsista emantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso;

7.4. Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

7.4.1. É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

7.4.2. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

7.4.3. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o(a) bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

7.4.4. Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo PDSE.

## **7.5. DO PAGAMENTO DOS COMPONENTES DA BOLSA:**

7.5.1. A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

7.5.2. Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

7.5.2.1. Para bolsas até 6 (seis) meses: o pagamento será realizado integralmente na conta bancária do(a) bolsista no Brasil (8.1);

7.5.2.2 Os valores da bolsa serão pagos ao(à) bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela Capes e conclusão dos procedimentos pelo(a) bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

- 7.6. Ressalta-se a necessidade de observância dos períodos mencionados nos itens 2.3 e 2.4 do presente Edital. Caso contrário, cabe à USP realizar readequação do período da bolsa.
- 7.7. Cabe à USP informar à Capes, por meio do endereço eletrônico do Programa ([pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br)):
- 7.7.1. Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e
- 7.7.2. Desistência da bolsa: A comunicação dos(as) bolsistas com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 8. DOS BENEFÍCIOS

- 8.1. Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020):
- a) Mensalidade;
  - b) Auxílio deslocamento;
  - c) Auxílio Instalação;
  - d) Auxílio Seguro-Saúde e,
  - e) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 315, de 02 de outubro de 2024).
- 8.2. De acordo com os itens 2.1 e 2.2 do presente edital, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.
- 8.3. A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 315, de 02 de outubro de 2024 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## 9. DO RETORNO AO BRASIL

- 9.1. Finalizado o período da bolsa, o(a) bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes.
- 9.2. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o(a) bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.
- 9.3. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.
- 10.2. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 10.3. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.
- 10.4. É de responsabilidade da USP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Sistema da Capes (SCBA).
- 10.5. Ressalta-se que a Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à USP para verificação do cumprimento das exigências do presente Edital e das normas da Capes.
- 10.6. Em caso de apuração de irregularidade, a USP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do(a) bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da USP para com as normas da Capes e este Edital.
- 10.7. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e pela Capes. Pela USP, o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa PDSE.
- 10.8. A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize ao programa PDSE no decorrer do ano que possam levar a reajustes como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.
- 10.9. O presente edital poderá ser modificado ou cancelado caso haja alteração da situação sanitária devido à COVID-19 ou outros fatores de força maior.

## 11. CALENDÁRIO - PRPG

**Até o dia 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - 17h00 (horário oficial de Brasília).** – Envio pelos Programas de Pós- Graduação dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) para as vagas do item 3, bem como das listas suplementares a serem analisadas para vagas remanescentes, caso se aplique. O envio deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado aos programas pela PRPG, oportunamente,

Devem estar anexados ao formulário, para cada aluno(a) listado(a) no Termo de Seleção: Termo de Seleção (**Anexo I**), Comprovante de Proficiência (**Anexo IV**) ou de acordo com o **item 4.1.1.4 – letra i**; Carta Convite do Exterior em papel timbrado datado e assinado pelo(a) coorientador(a) estrangeiro(a) (Anexo V), Plano de Estudos com cronograma de atividades mês a mês; e R.G. ou RNM (frente e verso);

**De 29 DE NOVEMBRO DE 2024 A 13 DE DEZEMBRO DE 2024** – Análise / Diligência Documental

**De 16 DE DEZEMBRO DE 2024 A 19 DE DEZEMBRO DE 2024** – Avaliação das vagas remanescentes e Divulgação do Resultado.

**De 06 DE JANEIRO DE 2025 A 08 DE JANEIRO DE 2025** – Interposição de recurso à PRPG nos casos de indeferimento na etapa de análise documental.

**Dia 13 DE JANEIRO DE 2025** - Divulgação do resultado final.

**De 04 DE FEVEREIRO a 04 DE MARÇO DE 2025 – 17 horas (horário oficial de Brasília) –** Submissão dos documentos no sítio da CAPES, pelos alunos aprovados pela PRPG. Não será aceita a substituição de documentos após a aprovação pela PRPG. A divergência entre documentos analisados pela PRPG e os documentos inseridos na CAPES implicarão na não homologação das candidaturas.

**De 12 DE MARÇO A 02 DE ABRIL DE 2025 – 17 horas (horário oficial de Brasília) – Homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), pela Pró-Reitoria, no Sistema da CAPES (Sicapes).**

**A partir de 08 DE ABRIL DE 2025** - Publicação da relação de inscrições homologadas **pela CAPES**.

**Entre os meses de Setembro e Outubro de 2025** – Início das atividades previstas no exterior.

Autorizo. Publique-se

Prof. Dr. Rodrigo de Tocantins Calado De Saloma Rodrigues  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

**ANEXOS**

# **ANEXO I**

## **Termo de Seleção**

<b>TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE</b>			
UNIDADE:			
PROGRAMA:			
NOTA CAPES DO PROGRAMA NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:			
QUANTIDADE DE ALUNOS DO PROGRAMA NO DOUTORADO:			
LOCAL E DATA:			
<b>COMISSÃO</b>			
NOME	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.		Coordenador do Programa	
2.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
3.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
4.			
5.			
<b>INDICADO PARA A VAGA FIXA (conforme item 3.2 deste edital)</b>			
NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO

**JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO****LISTA NÃO-CLASSIFICATÓRIA PARA VAGAS REMANESCENTES (MÁXIMO DE 10)**

NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

## **ANEXO II**

### ***TIMBRE DA IES***

#### **Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior**

Declaro, \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ coorientador \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ estudante \_\_\_\_\_, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma \_\_\_\_\_ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- entrevista
- outros contatos anteriores. Descreva \_\_\_\_\_

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

\_\_\_\_\_  
Nome

IES no Exterior

#### **Observações:**

- 1.** Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
- 2.** Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
- 3.** O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.



# ANEXO III

## TIMBRE DA IES

### Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira

Declaro,                    como                    orientador                    do                    estudante  
\_\_\_\_\_, em comum acordo  
com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias  
no idioma \_\_\_\_\_ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de  
nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto  
informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá  
exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no  
exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma  
certificadora para essa modalidade de estágio.

\_\_\_\_\_  
Nome

IES Brasileira

*(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)*

## ANEXO IV



### Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
  - I. Para a língua inglesa:
    - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
    - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
    - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
    - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
    - e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
    - f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:
      - g. 1- Realize o login em [englishtest.duolingo.com](https://englishtest.duolingo.com)
      - h.2- Clique em "SEND RESULTS"
      - i. 3- Selecione o tipo de instituição

## ANEXO IV

- j. 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox
  - k.5- Clique em "Send"
  - l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.
- II. Para a língua francesa:
- a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
  - b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
  - c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
  - d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.
- III. Para a língua alemã:
- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
  - b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
  - c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
  - d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.
- IV. Para a língua espanhola:
- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
  - b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).
- V. Para a língua italiana:
- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
  - b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
  - c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

## ANEXO IV

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.
9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

# **ANEXO V**

**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)**

## **MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

### **DECLARAÇÃO**

<b>I. Dados obrigatórios</b>
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome  
Cargo

#### Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.